

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

1 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Pedro António Pereira Rodrigues Felício*.

203455269

**Despacho n.º 11317/2010**

Designo para me substituir na minha ausência em gozo de férias, no período compreendido entre os dias 12 e 23 de Julho de 2010, a Subdirectora-Geral do Tesouro e Finanças, licenciada Rita Góis de Carvalho.

Directão -Geral do Tesouro e Finanças, em 5 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Pedro Rodrigues Felício*.

203453851

**Instituto Nacional de Administração, I. P.****Aviso n.º 13748/2010**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 181/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 3 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Helena da Cunha Rato, categoria de Investigador-Coordenador da carreira de investigação científica — com uma remuneração base correspondente ao escalão 1 índice 285 da mesma categoria, conforme consta do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Data: 2 de Julho de 2010. — Nome: *Teresa Nunes*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo.

203452296

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA****Despacho n.º 11318/2010**

Considerando que a Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, aprovado por Decreto do Governo n.º 15/84, de 3 de Abril, prevê que cada Estado contratante designe um conjunto de entidades para as funções de conciliadores e de árbitros para fazerem parte das respectivas listas do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos a Investimentos dos Centros;

Considerando que um dos elementos designados faleceu sem que tenha sido substituído;

É urgente proceder à designação da nova entidade que irá figurar nas duas listas.

Assim, nos termos do disposto na secção 4 da Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, aprovada por Decreto do Governo n.º 15/84, de 3 de Abril, determina-se:

1 — É designado para fazer parte da lista de conciliadores e da lista de árbitro, previstas no artigo 13.º da referida Convenção, o Dr. Agostinho Miranda.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

29 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203451404

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.****Portaria n.º 505/2010**

O Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, estabelece que a Autoridade da Concorrência (AdC) recebe, a título de receitas próprias, o valor máximo de 7,5% do montante das taxas cobradas, no último exercício em que tenham contas fechadas, de sete entidades reguladoras sectoriais,

a saber: o Instituto de Seguros de Portugal, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos, I. P., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deste modo, considerando que as receitas das taxas cobradas às entidades reguladas, nos sectores mencionados, devem ser partilhadas entre os reguladores sectoriais e a Autoridade da Concorrência, é necessário estabelecer anualmente, de acordo com aquele decreto-lei, o valor da percentagem a aplicar sobre o montante das taxas cobradas pelas entidades reguladoras acima identificadas e a respectiva base de incidência, bem como a forma de transferência dos montantes devidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, no ano de 2010, o valor aplicado sobre o montante das taxas cobradas é de:

*a*) 6,25%, no que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro;

*b*) 6,25%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril;

*c*) 6,25%, no que respeita ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril;

*d*) 6,25%, no que respeita ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril;

*e*) 6,25%, no que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro;

*f*) 3,75%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro;

*g*) 3,75%, no que respeita ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril.

2 — Para adequar os registos contabilísticos aos montantes de *cash flow* disponíveis, a transferência dos montantes devidos é realizada do modo seguinte:

*a*) No caso do ISP, no início de Fevereiro e de Agosto, até ao dia 15 de cada mês;

*b*) No caso da ERSE e do IMT, no início de cada trimestre, até ao dia 15 de cada mês;

*c*) No caso do ICP-ANACOM, do InCI e da ERSAR, em duodécimos, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês;

*d*) No caso do INAC, no início de Junho e de Setembro, até ao dia 15 de cada mês.

3 — O disposto na presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2010.

5 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Pássaro*.

203453795

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Instituto de Defesa Nacional****Aviso n.º 13749/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para

constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Técnico constante do mapa de pessoal do Instituto de Defesa Nacional, aprovado para o ano de 2010, aberto pelo Aviso n.º 23343/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009.

I — Candidatos aprovados:

1.º Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo — 14,41 valores.  
2.º Cristiano Navalho dos Santos — 13,55 valores.

II — Candidatos excluídos:

Álvaro Clemente Simões Correia (a).  
Ana Isabel Carvalho Vieira (a).  
Ana Margarida Conceição Pipa (a).  
Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho (a).  
Ana Maria Carrilho Alves (a).  
Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Moreira (a).  
António Mendes Bonito Laranjeira (a).  
Carlos Alfredo Azevedo de Almeida (a).  
Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa (a).  
Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins  
Fátima Rodrigues (a).  
Hugo Miguel Fernandes Ribeiro (b).  
José Miguel Silva Carvalho de Figueiredo (a).  
Júlio Manuel Simões Leal (a).  
Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues (a).  
Maria Bernardete dos Santos Cardoso Grácio (a).  
Maria de Lourdes Ferreira Santos Silva Júnior (a).  
Maria Elvira Afonso (a).  
Maria Fernanda Assis Barbas (a).  
Maria Filomena Rosado Portela (a).  
Maria Helena Nunes Silvestre (a).  
Maria Luísa Rosário Guerreiro Ramos (a).  
Maria Virtudes Ramos Cavaleiro Pereira (a).  
Mecia da Graça Campos (a).  
Susana Maria Morais Carvalho Pires (a).  
Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão (a).

(a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método — Avaliação Curricular

(b) Não comparência ao método — Entrevista Profissional de Selecção.

2 — A presente lista foi homologada por meu despacho de 23 de Junho de 2010 e ao abrigo do disposto na alínea *d)*. do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os candidatos que esta mesma lista encontra-se afixada no edifício Sede em Lisboa e publicitada na página electrónica deste Instituto.

23 de Junho de 2010. — O Director, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*.  
203454134

### Despacho n.º 11319/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35 e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo na Directora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, do Instituto da Defesa Nacional, a licenciada Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, as competências a seguir indicadas:

*a)* Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do serviço, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais;

*b)* Acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários;

*c)* Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade, bem como a prestação de horas extraordinárias;

*d)* Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, dentro dos limites das competências ora delegadas;

*e)* Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

*f)* Proceder à difusão interna de directivas e instruções da direcção;

*g)* Assinar o expediente corrente e correspondência para a exterior relacionada com assuntos cuja autorização lhe foi cometida no âmbito

das competências agora delegadas, com excepção do que for dirigido a gabinetes ou titulares de cargos de direcção superior ou equiparados;

*h)* Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios;

*i)* Autorizar a realização de despesas públicas, com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 5.000 €;

*j)* Autorizar deslocações em serviço e em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

*k)* Autorizar despesa eventual de representação dos serviços, dentro dos limites das competências ora delegadas;

*l)* Praticar todos os actos subsequentes à autorização de todas as despesas, incluindo deslocações ao estrangeiro, quando esta seja da competência do membro do Governo ou autorizada pelo director;

*m)* Aprovar as minutas dos contratos para a realização de obras e locação e aquisição de bens e serviços;

*n)* Autorizar a emissão de guias de receita referentes ao orçamento de receitas próprias do IDN;

*o)* Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

*p)* Promover a elaboração integrada de normas de execução permanente e acompanhar o seu cumprimento;

*q)* Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção, conservação e beneficência;

*r)* Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

*s)* Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

*t)* Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

2 — Exceptuam-se da delegação de competências referidas no ponto anterior, a autorização de despesas que excedam os duodécimos previstos na respectiva rubrica.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pela directora de serviços que se incluam no âmbito desta delegação de competências

Data: 11 de Junho de 2010. — Nome: *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, cargo: Director.

203454491

### Despacho n.º 11320/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e das normas constantes dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo na subdirectora do Instituto da Defesa Nacional, Professora Doutora Helena Carreiras, as competências a seguir indicadas:

1.1 — No âmbito da Formação:

*a)* Exercer as funções de Director do Curso de Defesa Nacional assegurando toda a sua gestão e coordenação;

*b)* Coordenar e supervisionar o planeamento dos restantes cursos previstos no plano de actividades do IDN, bem como, ouvido o Director do IDN, decidir sobre matérias relacionadas com a sua realização;

*c)* Planear, coordenar e supervisionar a realização de estágios no IDN;

*d)* Coordenar a elaboração e difusão de programas de cursos, conferências e outras actividades formativas;

*e)* Estabelecer o contacto com os especialistas e outras entidades das áreas de estudo para o desenvolvimento das actividades formativas;

*f)* Planear a realização de conferências, colóquios e outras acções de formação, e propor ao director do IDN a sua concretização;

*g)* Promover e coordenar a realização de protocolos com universidades.

1.2 — No âmbito da Investigação:

*a)* Promover e coordenar a gestão da área de investigação de acordo com as linhas orientadoras estabelecidas na missão do IDN e documentos a ela associados;

*b)* Planear as áreas de estudos e investigação prioritárias, e submeter a respectiva proposta à consideração do Director.